

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO RUBENS MACEDO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02, de 07 de fevereiro de 2020. "Denomina nome de Rua sem nome, localizada no Bairro Cavalhada, entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Areal, em nosso município, como Rua Benedicto Sabino de Figueiredo e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 303/2019.

DATA DA ENTRADA: 07/02/2020.

<i>Quinto</i> LIDO Na Sessão de: <u>10/02/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	-------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO
16/02/2020

www.camaracaceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>07/02/2020</u> Horas <u>11:34</u> Sobre <u>303</u> Ass. <u>Rubens Macedo - PTB</u> Protocolo Interno Ver. Rubens Macedo - PTB	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 02
<u>LIDO</u> <hr/>	<u>APROVADO 1º TURNO</u> <hr/>	<u>APROVADO 2º TURNO</u> <hr/>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Denomina nome de Rua sem nome, localizada no Bairro Cavalhada, entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Areal, em nosso município, como Rua Benedicto Sabino de Figueiredo e dá outras providências".

O Vereador Rubens Macedo - PTB, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **Rua Benedicto Sabino de Figueiredo**, a Rua Sem Nome, localizada no Bairro Cavalhada, entre as Ruas Joaquim Murtinho e Areal, a qual finaliza-se na Avenida Sete de Setembro, nesta cidade, conforme Mapa anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Rubens Macedo - PTB

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

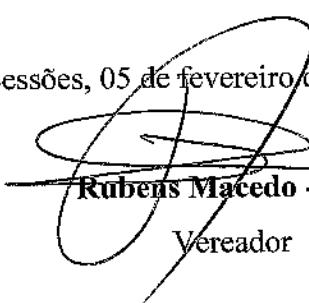
O art. 24, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, prevê que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, legislar sobre o zoneamento urbano, **bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais.**

O presente projeto de lei, visa a denominar como **Rua Benedicto Sabino de Figueiredo**, a Rua Sem Nome, localizada no Bairro Cavalhada, entre as Ruas Joaquim Murtinho e Areal, nesta cidade, conforme documentos anexos.

A intenção é homenagear o ilustre e saudoso **Sr. Benedicto Sabino de Figueiredo**, sendo este uma pessoa honrada, idônea e querido por todos, que tiveram a satisfação de conhecê-lo. Segundo o documento anexo, a referida rua não possui denominação, e a homenagem é justa, vez que o homenageado contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento do nosso município, conforme o histórico anexo.

Verifica-se assim, que o presente projeto de lei, está de acordo com a legislação infraconstitucional, além do que, na denominação a logradouro público, está se utilizando o nome de uma pessoa já falecida, o que atende os requisitos da Legislação Federal que regulamenta a matéria.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.


Rubens Macedo - PTB

Vereador

